



**Ofício 23/2023 – SINTEPS**

São Paulo, 18 de julho de 2023.

*Excelentíssima Professora*

**Laura Laganá,**

*DD. Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.*

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - SINTEPS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.175.847/0001-07, situado na Praça Coronel Fernandes Prestes, nº 74, Bairro Bom Retiro, São Paulo/SP, representado por sua Presidente, Silvia Elena de Lima, vem oficialar o CEETEPS – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 62.823.257/0001-09, com sede na Rua dos Andradas, nº 140, São Paulo/SP, CEP 01.208-000, nos termos que abaixo expõe:**

Esta entidade sindical tomou ciência que, em sessão do dia 12/07/2023, foi proferida decisão pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consulta formulada por dois municípios, no sentido de liberar a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais por tempo de serviço, que no caso dos servidores desta instituição são os quinquênios e a sexta-parte, bem como a licença-prêmio aos estatutários.

Em parecer inicial, ainda no ano de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assim havia firmado seu entendimento:

*A norma veda contar o tempo compreendido entre 28/5/20 e 31/12/21 como período aquisitivo para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal no período assinalado”.*

*Compreendido que a vedação corresponde à suspensão do prazo de contagem de adicionais por tempo de serviço e Licença de assiduidade, nos limites do quanto indagado, o tempo remanescente a 28/05/20 pode, em princípio, ser retomado a partir de 1º/01/2022 para todos os efeitos.*

Contudo, diante das discussões feitas em várias esferas, inclusive junto ao Poder Judiciário, o qual também foi instado a se manifestar em Ação Civil Pública proposta por esta entidade sindical sobre a matéria, houve definição de entendimento pelo Pretório Excelso em julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI’s.

Em julgamento das ADI’s 6.442, 6.447, 6.450 e 6.525, todas de relatoria do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, foi fixado entendimento de que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 se enquadra como espécie de norma geral de direito financeiro e responsabilidade fiscal, mirando a contenção de gastos pelos entes públicos, aplicando então restrição temporal de gastos com pessoal.

Após então a este contexto e já superada a vigência da LC nº 173/2020, temos que o quanto disposto em seu texto não mais se aplica atualmente e a nova análise deve se dar pelo enfoque do tempo que outrora determinou-se o congelamento e que neste momento não se encontra mais congelado pela análise legal.

Tanto é este o entendimento que, em razão da mudança de cenário e contexto, dois municípios do Estado de São Paulo, bem como diversas outras instituições, fizeram consulta ao Tribunal de Contas do Estado, que perguntavam sobre a possibilidade de descongelar o tempo e proceder com a contagem e averbação como de efetivo exercício para o período de 28/05/2020 a 31/12/2021, concedendo assim os direitos aos que fizeram jus.

Em julgamento realizado no dia 12/07/2023, por decisão dos Conselheiros do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fixou tese pela possibilidade de concessão dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens, utilizando o tempo outrora congelado para contagem do tempo de serviço.

Tal decisão então autoriza ao ente público a contagem de tempo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para reconhecimento de direitos como quinquênio, sexta-parte e

licença-prêmio, garantindo assim que passem a ser pagas as parcelas em razão do direito incorporado, vedado, porém, o pagamento retroativo à data congelada.

Desta feita, por se tratar de decisão do Eg. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que firma não considerar ato de improbidade qualquer dos entes e demais instituições que passarem a contabilizar o tempo de efetivo exercício, outrora congelado, para fins de concessão dos adicionais por tempo de serviço aos que tiverem direito em parcelas, entende esta entidade sindical que há motivos para que Vossa Senhoria, Professora Laura Laganá, Diretora Superintendente, determine imediatamente o descongelamento aos servidores ora representados por este sindicato oficiante.

Considerando a presteza desta Superintendência, a importância da matéria, a repercussão econômica que não poderá se dar de forma retroativa, bem como a necessidade de valorizar os trabalhadores e trabalhadoras desta instituição, requer sejam atendidos os pontos abaixo indicados:

1. Requer de forma imediata seja determinada às unidades do CEETEPS que procedam com a inclusão do período de 28/05/2020 a 31/12/2021 no cômputo para fins de concessão dos adicionais por tempo de serviço a todos os servidores, bem como que passe a pagar eventuais diferenças em razão do cômputo do período aos servidores que fizerem jus a adicionais por tempo de serviço, além daqueles já pagos.
2. Caso não seja adotada a posição institucional requerida por esta entidade sindical, conforme item 1, adotando assim as medidas consideradas plenamente possíveis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requer sejam devidamente apontados todos os fundamentos, logicamente organizados, com indicação de estudos realizados ou não, eventual existência de legislação ou de quaisquer outros motivos que importem sustento à decisão contrária ao descongelamento do tempo.

Por fim, requer seja respondido o presente Ofício no prazo previsto no artigo 114 da Constituição Estadual, utilizado de forma supletiva. Aguardando vosso retorno, despedimo-nos atentamente,



**Silvia Elena de Lima**  
Presidente do SINTEPS